



**LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 50/2009, bem como a Lei Municipal nº 3.171/2010, nos termos que especifica, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 36 da Lei Complementar nº 50, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“Art. 36 (...)**

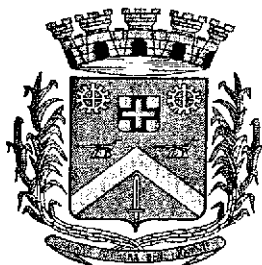
**(...)**

**§1º** *Para beneficiar-se da gratuidade prevista no inciso VI do presente artigo, os passageiros deverão providenciar o respectivo cartão de bilhetagem eletrônica específico, ou outro meio que o venha a substituir.*

**§2º** *Fica autorizado o Município de Santa Bárbara d'Oeste subsidiar o custeio da gratuidade prevista no inciso VI deste artigo até o limite correspondente a 35.000 passageiros mensais, cujo valor será suportado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário.*

**§3º** *Nos termos do inciso I do artigo 38 desta Lei, quando o saldo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário não for suficiente para suportar o subsídio de que trata o inciso VI deste artigo, será suprido orçamentariamente através da U. O. 02.01.01, Funcional 04.122.0028.2002 - Manutenção de Atividades Gerais da Administração, Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

**§4º** *O subsídio corresponderá ao valor da tarifa praticada no transporte coletivo urbano por passageiro.*



**§5º** O Poder Executivo poderá editar normas regulamentando, se o caso, os direitos previstos neste artigo.”

**Art. 2º** O artigo 37 da Lei Complementar n.º 50, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III e com a seguinte redação:

**“Art. 37**

**(...)**

**III – subsidiar a tarifa do transporte coletivo urbano, nas hipóteses previstas em lei.”**

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 3º** O “Passe Livre” será concedido ao estudante maior de 6 (seis) anos de idade, matriculado regularmente em uma das instituições de ensino a qual alude o artigo 1º desta lei, que resida a uma distância mínima de 1.500 (hum mil e quinhentos) da referida instituição de ensino, seguindo o traçado das vias públicas e que atenda ao menos um dos incisos abaixo:

**I – que o beneficiado seja atendido por bolsa escolar integral.**

**II – que o beneficiado apresente renda familiar menor ou igual a 4 salários mínimos mensais.”**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**

Autógrafo nº 181/2014  
Projeto de Lei Complementar nº 053/2014